ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1755/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TITULO EMERGENCIAL PROFESSORES PARA EXERCER FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, 06 (seis) profissionais em educação com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração correspondente ao dobro da remuneração básica do nível 4 (vinte horas), pelo período de 180 dias.

Parágrafo Único – Para as contratações referidas neste Artigo, os profissionais deverão ter a titulação exigida para o nível 4, conforme o plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 2º - A contratação dos profissionais deverá se efetivar com pessoas aptas especificamente para exercer a função para a qual estará sendo contratada.

Art. 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recurso orçamentário, sob a seguinte classificação:

2.059 – MDE – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.02.00 – Contratação por tempo determinado de pessoal

2.051 – MDE – Administração da Secretaria
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de agosto de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 21 de agosto de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração